



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -  
www.tjpr.jus.br

## DESPACHO

### Plano de pagamento - 2019

**Município: CAMBIRA**

**Regime especial de pagamento de precatórios**

**Contas de repasses: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Contas: 774101-2 (Ordem Cronológica) e 774096-2 (Atos do Executivo)**

1. O Município de CAMBIRA, enquadrado no Regime Especial de liquidação de precatórios, firmou Plano de Pagamento (Doc. SEI 3208771) em 14 de agosto de 2018, conforme artigo 101 do ADCT, no qual se comprometeu a saldar sua dívida com precatórios através de retenções mensais de valores dos repasses direta e primariamente (débito automático) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
2. A partir de janeiro de cada exercício subsequente as retenções mensais devem prosseguir por valor a ser informado por esta Corte em decorrência de recálculo anual, a ser realizado em conformidade com a evolução da dívida, tal qual expressamente consta no Plano de Pagamento.
3. Nesse contexto, efetuado o recálculo para o próximo ano (Informação CPRE-DC 3280274 e planilha anexa 3280305), apurou-se que o valor devido a título de parcela ordinária, durante o exercício 2019, é de R\$ 39.165,84 (trinta e nove mil, centos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo dos valores referentes ao montante em atraso – 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.963,74 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos) desde agosto/2018.
4. Oficie-se ao Banco do Brasil – Setor Público, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a continuidade dos bloqueios mensais de valores repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios em benefício do Município de Cambira considerando o recálculo de valores. O montante retido deve ser transferido às contas de repasse relativas ao município administradas pelo TJPR, sendo 50% (cinquenta por cento) creditado na conta para pagamento de precatórios em ordem cronológica (Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 774101-2), e o restante na conta “atos do Poder Executivo” para pagamento de acordos diretos com credores (Banco: 104,

Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 774096-2).

5. Cientifique-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, e via postal, com aviso de recebimento.

6. Publique-se.

7. Disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada à Central de Precatórios.

Curitiba, 2 de outubro de 2018.

**Horácio Ribas Teixeira**

*Juiz Supervisor e Conciliador da Central de Precatórios*



Documento assinado eletronicamente por **Horacio Ribas Teixeira, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 09/10/2018, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3362002** e o código CRC **A1BA53C4**.